



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº.083/2015

CONTRATO NR 083/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E VITORINO E SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2015
CARTA CONVITE Nº 008/2015

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566-SSI/SC e do CPF nº, 132.773.839-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VITORINO E SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 11.472.381/0001-28, estabelecida no SRTVS Qd. 701 Bloco II, Sala 225 Ed. Chateaubriand, Asa Sul em Brasília-DF, representada neste ato por **ALFEO RODRIGUES BUENO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º3.177.329 SSP/DF e do CPF nº. 051.304.131-13, residente à Quadra 13, Conjunto E, Lote 49, Bairro Sobradinho em Brasília-DF, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 008/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a prestar *contratação de empresa para prestação de serviços de CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO, APRESENTAÇÃO DE PLEITOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ONGS E FUNDAÇÕES PARA CAPITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA GESTÃO DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS E CONTRATOS ORIUNDOS DESTES RECURSOS*, conforme **anexo I do edital (termo de referencia), proposta de preços**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

apresentada pela vencedora, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor unit.	Valor total
01	08	Mês	Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, apresentação de pleitos junto ao Governo Federal, Ongs e Fundações para captação de recursos financeiros ao município de Canarana-MT, incluindo o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos.	10.000,00	80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** a ser pago em até **08 (oito) parcelas mensais após a emissão da Nota Fiscal**;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 – Os serviços serão executados mensalmente de acordo com o Termo de Referência do Edital **na modalidade convite nº 008/2015**.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência **após a assinatura até 31/12/2015**.

4.3 - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

5.2 - **Os serviços serão executados dentro das normas técnicas e de acordo com o que determina o item 1.1 deste Termo de Referência/projeto básico.**

5.3 – Os serviços a serem executados compreenderão:

5.3.1 – Prestar assistência direta e imediata e assessoramento ao Prefeito Municipal;

5.3.2 - Articular junto a organismos da esfera governamental e da iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental, em conjunto com os demais Departamentos existentes no município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

5.3.3 - Fomentar o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico e social do município;

5.3.4 - Promover atendimento às necessidades do município orientando o prefeito sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para a apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência em cada caso particular;

5.3.5 - Apresentar pleitos de moradia junto ao Ministério das Cidades;

5.3.6 - Apresentar pleitos de saneamento básico junto a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA;

5.3.7 - Apresentar pleitos conforme programas abertos e interesse do município junto ao SICONV;

5.3.8 - Apresentar pleitos conforme programas abertos e interesse do município junto à Fundação Banco do Brasil e demais ONGS;

5.3.9 - Acompanhar os convênios e sua execução em parceria com os Departamentos afins;

5.3.10 - Preparar toda a documentação para a assinatura de contratos e convênios, decorrentes deste contrato, acompanhar os convênios junto à Caixa Econômica Federal, MAPA e demais Ministérios do Governo Federal;

5.3.11 - Fazer o protocolo de ofícios e documentos junto aos órgãos em Brasília (DF) ou Cuiabá (MT);

5.3.12 - Dar informação e orientação por meio de e-mails e outras formas de comunicação escrita aos Departamentos municipais de Canarana-MT;

5.3.13 - Quando houver necessidade realizar reuniões junto aos órgãos, conselhos e Departamentos para dar esclarecimentos sobre convênios existentes;

5.3.14 - Orientar o setor de engenharia, no que se refere à gestão, sobre os projetos selecionados a fim de assegurar agilidade na elaboração de projetos;

5.3.15 - Quando solicitado pelo Prefeito elaborar de forma participativa o planejamento estratégico do município;

5.3.16 - Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse;

5.3.17 - Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;

5.3.18 - Inserção das análises e adequações aos pareceres;

5.3.19 - Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nos Ministérios e demais órgãos envolvidos no processo. As despesas decorrentes desses acompanhamentos serão custeadas pelo futuro CONTRATADO.

5.3.20 - Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das Propostas e Projetos elaborados, desde a aprovação dos Projetos junto aos órgãos concedentes

5.3.21 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **Márcia Ferreira da Silva**, servidora no cargo de Assessora de Planejamento, designado (a) pela Portaria nº.291/2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.1.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.9 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.10.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.11 - Executar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.1.12 - Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, OU TOTAL do objeto do Contrato.

6.1.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.14 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Caberá a Secretaria de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.11 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.12 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.13 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 02 Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 003
ATIVIDADE: 2.007
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 31

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

8.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

8.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

8.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

8.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

8.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

8.9 - A multa prevista no item 8.7 alínea B será:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

8.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

8.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana-MT, 25 de Maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

VITÓRINO E SILVA SERVIÇOS ADM. LTDA

.....
ALFEO RODRIGUES BUENO FILHO

RG nº. 3.177.329 SSP/DF e CPF nº 051.304.131-13

FISCAL DO CONTRATO

.....
MÁRCIA FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 291/2015 de 22 de Maio de 2015

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.